



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 93/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042172/2022-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AB Campos Investimentos e Transporte Ltda.	CPF/CNPJ: 12.099.919/0001-63	
Endereço: Avenida Araguaia, 1129	Bairro: Bela Vista	
Município: Cláudio	UF: MG	CEP: 35530-000
Telefone: (37) 3381-1542	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caxambu e Fazenda Vista Alegre	Área Total (ha): 255,2136
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.616 e 453	Município/UF: Carmo da Mata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-283B.8CE8.4A85.4CA5.A0D1.D5A7.2BC6.1339	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,80	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,80	ha	23K	515.140	7.723.395

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento para captação de água para irrigação	4,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	4,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		44,02	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2023

Data da vistoria: 31/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 01/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2023

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 4,80 ha. com objetivo de construção de um barramento para captação de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Caxambu e Fazenda Vista Alegre, localiza-se em no município de Carmo da Mata, registrado no cartório de registro de imóveis de Carmo da Mata sob o nº 2.616 e 453, possui uma área total de 255,2136 ha.

A propriedade é composta por áreas antropizadas com culturas, pastagem e silvicultura e fragmentos de vegetação nativa.

Existem duas nascentes na propriedade e cursos d'água que cortam a propriedade. A maior parte da APP está com vegetação nativa e alguns trechos com uso agrícola consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114006-283B.8CE8.4A85.4CA5.A0D1.D5A7.2BC6.1339

- Área total: 255,2136 ha

- Área de reserva legal: 49,0741 ha

- Área de preservação permanente: 25,4576 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 216,9489 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 49,0741 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 (oito)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal está demarcada na área de vegetação nativa existente na propriedade, não está computada em APP e tem em um trecho de pastagem com árvores isoladas para compor o mínimo exigido por Lei. Foi utilizada a vegetação nativa expressiva da propriedade que está conectada a outros fragmentos e proporcionando proteção e abrigo à fauna e flora locais.

As áreas que estão em pastagem deverão ser isoladas para evitar pisoteio e possibilitar uma melhor recuperação das áreas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 4,80 ha. com objetivo de construção de barramento para acumulação de água para irrigação.

A área do barramento corresponde à APP de um curso d'água que passa pela propriedade (figura 1).

O local escolhido é o que menor impacto trará para o ambiente, mesmo sendo necessária a supressão de algumas árvores que existem na área.

Além disso, o local foi escolhido em virtude da viabilidade operacional para o empreendimento, segundo o projeto apresentado.



Imagem retirada do projeto de intervenção

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 05/08/2022 o DAE nº 1401203448520 no valor de R\$ 615,37 referente a Intervenção em área de preservação permanente - APP - com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 4,80 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 05/08/2022 o DAE nº 299203457381 no valor de R\$ 293,98 referente a 44,02 m³ de lenha nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122684

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, sivicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada na propriedade, acompanhada pelo procurador Mário Lúcio e pelo filho do Sr. Bráulio Campos.

Na propriedade existem áreas antropizada com pastagem e agricultura. A vegetação nativa compõem parte da reserva legal e parte da APP. Alguns trechos da APP estão compostos por áreas antropizadas.

Pudemos verificar através da vistoria, projetos e imagens de satélite que a localização do barramento é a mais adequada, principalmente, devido à topografia local e a localização das áreas de plantio, uma vez que o motivo da construção do barramento é irrigação das áreas de plantio da propriedade.

O local escolhido possui menos vegetação, apenas algumas árvores isoladas, o que facilitará a construção do barramento e diminuirá os impactos no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada

- Solo: Latossolos Vermelho Amarelo Distrófico e os Cambissolos Distróficos

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Itapecerica, Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação típica de Ecótono e Floresta Estacional Semidecidual e, na APP, mata ciliar.

- Fauna: não observada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Segundo estudo apresentado, o local escolhido é a melhor opção uma vez que já é um local antropizado e com topografia favorável à construção do barramento.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, não há alternativas técnicas e locacionais, no que diz respeito à intervenção em área de preservação permanente, para a implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado censo das árvores que serão suprimidas e nenhuma delas possui proteção especial ou está listadas como ameaçada de extinção.

Além das espécies nativas, existem espécies exóticas, como mangueira e bambu, na vegetação que será suprimida.

Foi apresentada proposta de compensação florestal pela intervenção e será recuperada, através de plantio, uma área de 6,03ha sendo 4,80 ha. deste processo e 1,23 ha referentes à compensação de processo anterior da empresa. A área está localizada em um trecho da APP de uma propriedade próxima pertencente ao empreendedor e que está desprovida de vegetação.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme

Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não existem autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área de reserva legal está demarcada de acordo com a legislação.

Considerando que o projeto de intervenção apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP para construção de barramento para irrigação de plantios.

Considerando que é a área requerida está antropizada e haverá supressão de algumas árvores isoladas existentes no local.

Considerando que ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional para a construção do barramento.

Considerando que foi apresentado um projeto de reconstituição da flora, visando compensar a intervenção requerida e este deverá ser implantado no local indicado no projeto, em área de APP.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 4,80 ha.

As demais descrições da intervenção estão no PROJETO DE INTERVENÇÃO 53416514.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas compensatórias apresentadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora AB Campos Investimentos e Transporte Ltda conforme consta nos autos, para a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,8ha, na Fazenda Caxambu e Fazenda Vista Alegre, localizada no município de Carmo da Mata/MG, conforme matrículas nº. 2.616 e 453 do CRI da Comarca de Carmo da Mata/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 255,2136ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de um barramento para captação de água para irrigação.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, siveicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme declarado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PTRF, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,8h, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia Ecótono.

Considerando que o empreendimento encontra-se no bioma mata atlântica e fisionomia Ecótono conforme análise do IDE SISEMA e constatado em vistoria *in loco*. Considerando o bioma em que o empreendimento se encontra, deverá ser observado os requisitos da Lei da Mata Atlântica, ou seja Lei 11.428/06. Visando possibilitar a autorização das intervenções solicitadas, foi observada a CONAMA nº 392/07 que preceitua o estágio sucessional da vegetação no bioma da mata atlântica, as características que se aproximam da legislação é a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de a fitofisionomia ser Ecótono, a fisionomia que mais se aproxima visando sugerir o deferimento da intervenção solicitada é a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área

original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,8h, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos,

sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 4,80 ha, localizada na propriedade Fazenda Caxambu e Fazenda Vista Alegre, sendo o material lenhoso destinado ao uso interno no imóvel.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, foi apresentada a proposta de compensação descrita abaixo:

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto de Compensação Documento PTRF (72872257) onde foi proposta a recuperação de parte da APP de um curso d'água que passa por uma propriedade pertencente ao empreendedor que está desprovido de vegetação.

Será recuperada uma área de 6,03 ha., na forma de recuperação, com plantio de mudas de espécies nativas no local.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases durante a construção do barramento	
9	Isolamento da área de compensação e instalação de placas educativas e informativas visando a preservação da área	

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
 MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
 MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/11/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71114898** e o código CRC **720A155F**.